

## Portaria R-08/2020

### **Regulamenta as transferências externas de alunos procedentes de instituições e cursos congêneres**

O Reitor do Centro Universitário FEI, Prof. Dr. Gustavo Henrique Bolognesi Donato, no exercício de suas atribuições, de acordo com o Estatuto e o Regimento do Centro Universitário da Fundação Educacional “Pe. Sabóia de Medeiros”,

#### **CONSIDERANDO:**

A necessidade de regulamentação das transferências externas de alunos procedentes de cursos congêneres de outras instituições de ensino superior, em conformidade com o artigo 68 do Regimento Geral do Centro Universitário FEI;

#### **RESOLVE:**

1. Estabelecer que a transferência externa de alunos procedentes de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, para prosseguimento de estudos em áreas afins aos cursos de graduação em Administração, Ciência da Computação e Engenharia devem respeitar as vagas existentes no Curso requerido, além de cumprir os seguintes critérios:


- a) não serem permitidas transferências para o primeiro período dos referidos Cursos;
- b) condicionar o deferimento da solicitação à análise do Histórico Escolar do requerente, o qual será conduzido pelo Coordenador responsável pelo Curso pretendido, levando-se em consideração o desempenho acadêmico e o conteúdo programático e carga horária das disciplinas com potencial de aproveitamento de estudos;
- c) estar o requerente com a matrícula ativa ou trancada na instituição de origem cujo curso deve ser devidamente reconhecido pelos órgãos oficiais nacionais ou internacionais;
- d) exigir que os requerimentos de solicitação de transferência externa devam ser encaminhados pelo interessado dentro do prazo estabelecido a ser divulgado semestralmente pela Secretaria Geral;

.../



- e) ter o requerimento de solicitação de transferência externa aceito, após análise da documentação exigida conforme o Artigo 69 do Regimento Geral do Centro Universitário FEI;
  - f) uma vez aceita a condição de matrícula para o período indicado, após análise curricular, não caberá ao aluno recurso de qualquer natureza ou nível.
2. Estabelecer que o período letivo que o aluno cursar após conclusão do processo da transferência será considerado de adaptação podendo ser ampliado, se necessário e devidamente justificado, pela coordenação do curso pretendido.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria R-19/2011, de 03 de outubro de 2011.

São Bernardo do Campo, 06 de maio de 2020.

  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Bolognesi Donato  
Reitor